

**Lei nº 1.225, de 15 de setembro de 2022.**

**Altera a Lei nº 944/98 que Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislações em vigor, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- O art. 27 em seu *caput*, passa a ter a seguinte redação:

#### **Das Receitas do Fundo Municipal**

O Fundo Municipal para implementação dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município; pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda; pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; contribuições de governos; pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e por outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira/PE, em 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
Leandro Ribeiro Gomes de Lima  
Prefeito  
  
**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município da Gameleira